**EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.**

**Fica adicionado os incisos VI e VII ao Art. 5. DO CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

**Art. 1º** - Fica adicionado os incisos VI e VII ao Art 5. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI - Acessibilidade universal:** no planejamento e execução das políticas urbanas, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**VII - Resiliência climática:** integrando a gestão urbana às medidas de prevenção e combate a desastres, especialmente às enchentes e inundações.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 01 de dezembro de 2025.

**Felipe Tchê**
**Vereador – PP**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo aperfeiçoar o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que estabelece os Princípios Fundamentais do Plano Diretor de Rio Branco, mediante a inclusão dos incisos VI e VII, referentes à **Acessibilidade Universal** e à **Resiliência Climática**. Tais princípios elevam a qualidade do planejamento urbano municipal, alinhando-o às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável, equitativo e integrado, em consonância com o Estatuto da Cidade, com a Constituição Federal e com os valores expressos na Lei Orgânica do Município.

A adoção do princípio da **Acessibilidade Universal** representa um compromisso claro com a construção de uma cidade inclusiva, onde todos os cidadãos — independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou de mobilidade — tenham assegurado o direito de utilizar plenamente os espaços, equipamentos e serviços urbanos. Esse princípio fortalece a justiça social e orienta a formulação de políticas que garantam deslocamento seguro, edificações acessíveis, transporte adequado, desenho urbano humanizado e eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais. Ao incorporá-lo como diretriz fundamental, o Plano Diretor reforça sua responsabilidade de promover uma cidade que respeita a diversidade e assegura igualdade de oportunidades, beneficiando especialmente pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes e todos aqueles que necessitam de condições específicas para exercer seus direitos de cidadania.

Da mesma forma, a inclusão do princípio da **Resiliência Climática** é indispensável diante da realidade amazônica e da trajetória recente de Rio Branco, marcada por enchentes de grande impacto social, econômico e ambiental. As mudanças climáticas intensificam eventos extremos, exigindo que o planejamento urbano incorpore ações preventivas, soluções baseadas na natureza, sistemas eficazes de drenagem, ocupação ordenada do território e medidas permanentes de monitoramento e preparação. Com esse princípio, o Plano Diretor assume uma postura proativa, orientando o Município a proteger vidas, preservar patrimônios e

reduzir vulnerabilidades, garantindo maior segurança urbana e continuidade dos serviços essenciais mesmo em situações de crise.

Ambos os princípios — acessibilidade e resiliência — são convergentes e complementares. Juntos, promovem uma cidade mais humana, segura e preparada para enfrentar desafios futuros. Eles ampliam a capacidade institucional do Município, modernizam o marco normativo do planejamento urbano e conferem maior eficácia às políticas públicas, contribuindo para um desenvolvimento territorial que respeita as especificidades socioculturais e ambientais da Amazônia.

Assim, a presente emenda não apenas aprimora o texto do Plano Diretor, mas fortalece sua função estratégica como instrumento de orientação para um crescimento urbano sustentável, inclusivo e responsável. Trata-se de medida necessária, justa e alinhada à construção de um futuro mais resiliente e acessível para toda a população de Rio Branco.

**Felipe Tchê**
**Vereador – PP**